

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



DECLARAÇÃO DE CONTRATO PELA LEI Nº 44/02, DE 29/07/2002.

Nome		Matrícula
Pai	Mãe	
Endereço		
Identidade	Órgão	C.P.F.

Foi contratado (a), conforme disposto na Lei 44/02, de 29 de julho de 2002, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração direta, as Autarquias e as Fundações Públicas..

SIM NÃO

Se sim, destacar a data do início e encerramento/rescisão do contrato

Data do início:

Data do encerramento/rescisão:

Local	Data	Assinatura
BASE LEGAL: Art. 43 da LOM e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Lei nº 44/02, Art. 8º, inciso III ... “Art. 8º – O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá: III. Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do artigo 2º ou nos casos de emergência nas áreas de Saúde, Educação, e Assistência Social, observando o disposto no art.5º desta Lei.	/ /	Código Penal – Falsidade Ideológica “Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único: Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte”

